

Nomeando.

com fundamento no art. 92, III, da Constituição do Estado (Fiança 2-69) e nos termos do art. 20, III, da L.C. 180-78, LOURIVALDO GONÇALVES, RG 3.596.809, para exercer, em caráter temporário e em jornada completa de trabalho, o cargo de Motorista, do SDC-III-QCC, padrão 7-A, da F.V.1, T-1, da L.C. 247-81, vago em decorrência da aposentadoria de José Genini, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-7-82

No processo administrativo GG-685-78 c/ aps- SJ - 194.045-81 - PGE-73.860-81 - SSP-17.418-77 - SSP-17.418-1977 - Parte 01, em que é indiciado INDALESCIO IGNACIO DE APAGÃO RODRIGUES: "A vista das manifestações da Procuradoria Administrativa e do Doutor Procurador Geral do Estado bem como do parecer 463-82, da Assessoria Jurídica de seu Gabinete, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, decidi ratificar o ato declaratório de 4-3-81, publicado no dia iradiato, para declarar nulo o ato que concedeu aposentadoria ao interessado e decretar a perda da função pública de que era titular, nos termos do art. 68, II, do Código Penal, por força da decisão judicial transitada em julgado. Determinar que a Secretaria da Segurança Pública remeta os autos à Procuradoria da Fazenda junto ao Egrégio Tribunal de Contas, para início do processo de rescisão do eventual julgamento que tenha, porventura, da da pela legalidade da concessão da aposentadoria, a fim de ser confirmada, posteriormente, a presente decisão declaratória, e indeferir o pedido de reconsideração formulado pelo interessado."

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 9-8-82

No processo GG-2.532-70 c/ aps-SSP-32.111-69, sobre readmissão: "Diante da manifestação do Secretário da Segurança Pública, indefiro o pedido de readmissão formulado por ARNALDO JOSÉ MAGALHÃES, RG 1.383.028."

No processo GG-1.599-73 c/aps-PGE-74.265-81-SJ - SSP 526-79 I e II vols., em que NIRECI CARDOSO DE SOUZA interpele recurso de decisão que lhe aplicou penalidade: "A vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o parecer PA-3-125-82, da Procuradoria Administrativa, acolhido pelo doutor Procurador Geral do Estado, indefiro, por falta de amparo legal, o recurso interposto por NIRECI CARDOSO DE SOUZA, ficando, em consequência, mantida pelos seus próprios fundamentos, a penalidade de demissão, agravada. Com efeito, como demonstra o citado parecer, o interessado não trouxe, ao processo, novas provas ou novos argumentos capazes de ensejar a desconstituição da penalidade aplicada."

No processo GG-2.160-77 c/aps-SSP-15.756-76 I e II vols., PGE-59336-78-SJ, em que GUIDO ZABADIN solicita revisão de processo administrativo de natureza disciplinar: "Tendo em vista o parecer PA-3-353-81, adotado, por seus jurídicos fundamentos, pelo doutor Procurador Geral do Estado e diante dos pronunciamentos dos eminentes Titulares das Pastas da Segurança Pública e da Justiça, indefiro, in limine, o pedido revisional formulado por GUIDO ZABADIN. Com efeito, como bem demonstrado nas aludidas manifestações, a decisão recorrida não é contrária à evidência dos autos e o recorrente não indicou nenhuma prova nova, capaz de aliviar o vasto lastro probatório constante do processo."

No processo GG-2.555-79 aps. ST-1.077-80 - SJ 187.431-1980, em que RUBENS ALEIXO solicita benefícios da Lei da Anistia: "A vista da manifestação do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e, pelos próprios fundamentos e conclusões do parecer 812-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo interessado, ficando mantida a decisão, reconsiderada de fls. 87/88."

No processo GG-2.688-80 c/aps-SSP-19.450-76 - SSP - 3.464-81, em que SYLVIO OLIVEIRA LEITE solicita afastamento, sem prejuízo dos vencimentos, para exercer cargo eletivo. Afastamento de funcionários integrantes de classes ou séries de classes policiais civis que estejam exercendo mandatos eletivos: "Diante dos elementos do processo, tendo em vista a manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, bem como nos termos do parecer 180-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, decidi: indeferir, por falta de amparo legal, a solicitação de Sylvio Oliveira Leite, RG 1.603.421, pois o afastamento, no caso, somente pode ocorrer com prejuízo dos vencimentos. De terminar a preparação dos atos declaratórios de afastamento dos funcionários relacionados pela Secretaria da Segurança Pública, colhendo-se as informações pertinentes junto à Pasta de origem."

No processo SI-212-80, sobre prorrogação de contrato de trabalho: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário do Interior, à fls 15, autorizo a prorrogação do contrato de trabalho celebrado com EMILIANA ASSAD BARBAR, RG 4.977.928, para continuar desempenhando função-atividade de natureza técnica, por um período de mais 2 anos, nos termos do art. 19, II, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-1978, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-5.296-80 ap. SSP-5.858-76, em que ANGELO APARECIDO CEGANTINI solicita readmissão: "Diante das manifestações das Secretarias da Segurança Pública e Administração e dos Pareceres ns. 1.130-80 e 1.027-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, indefiro o pedido de readmissão do interessado."

No processo GG-5.671-80 c/aps-SSP-6.756-69 - SSP - 24.724-76 - SSP-3.633-79 - PGE-69.355-80-SJ, em que IDALI NO DAVID PASSOS, aposentado por invalidez, solicita revisão do valor de seus proventos: "De acordo com as manifestações dos Secretários de Estado da Justiça e Chefe da Casa Civil e Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprovo, indefiro o pedido, por falta de amparo legal."

No processo GG-6.891-80 c/aps-SSP-7.185-79 - I e II vols.-PGE-73.643-81, em que CORIOLANO MORAES LIMA solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "A vista dos elementos de instrução constantes do presente processo administrativo disciplinar, salientando-se as manifestações emitidas pela Procuradoria Geral do Estado, bem assim dos pareceres 723-81 e 462-82 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, conheço do pedido de reconsideração apresentado, tempestivamente, por CORIOLANO MORAES LIMA, RG 3.412.026, para, no mérito, negar-lhe deferimento, ficando mantida a decisão reconsiderada."

No of. GSI-603-81-SI, sobre prorrogação de contrato de trabalho: "Autorizo a prorrogação do contrato de trabalho de THELMA GUEDES PINHEIRO, RG 4.262.331, admitida nos termos do art. 19, II, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, pelo prazo de 2 anos, nos termos propostos pelo Ilustre Titular da Pasta do Interior e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-1.139-81, c/aps-SF-13.537-80, SF-1.261-74, em que é interessado ADOLPHO ALBARELLI RANGEL, servidor temporário, admitido com idade superior a 70 anos, sobre aposentadoria: "Em face dos elementos que instruem os presentes autos, com destaque ao pronunciamento do Coordenador de Recursos Humanos do Estado, acolhido pelo Secretário da Administração, bem assim ao parecer 595-82, da AJG, aprovado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, autorizo, em caráter excepcional, a edição de ato de aposentadoria de Adolpho Albarelli Rangel, Engenheiro, temporário, da Secretaria do Interior, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, desde a data do ingresso e até a publicação do aludido ato, computado esse período para os efeitos legais cabíveis."

No processo GG-1.188-81, c/aps-PGE-76.475-82 - SJ, SSP-10.304-79, em que LEOPOLDO PIACSEK solicita reconsideração da decisão que lhe aplicou penalidade: "Em face dos elementos que instruem os autos, especialmente as manifestações dos órgãos superiores da Polícia Civil, acolhidas pelo Secretário da Segurança Pública, bem como as da Procuradoria Geral do Estado, conheço do pedido de reconsideração formulado pelo interessado, indeferindo-o quanto ao mérito, nos termos do parecer 331-82, da Assessoria Jurídica do Governo."

No processo GG-1.512-81, c/aps. ST-1.609-81, SJ-1.686-81, em que WALTER FERREIRA DO NASCIMENTO solicita benefícios da Lei da Anistia: "A vista dos elementos que

instruem os presentes autos, salientando-se o parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria dos Transportes, aprovado pelo respectivo Titular, bem assim o parecer 316-82, da Assessoria Jurídica do Governo, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de aposentadoria formulado pelo interessado, determinando a remessa dos autos à Pasta de origem, para as providências complementares cabíveis."

No processo GG-2.324-81, c/aps-SSP-39.238-63, PGE-75.004-81, GS-1.076-81-SSP, em que EUCLYDES SÁBIO solicita reconsideração de decisão que lhe cassou credencial de Despachante Policial: "Em face dos elementos que instruem os presentes autos, salientando-se o parecer 213-81, da Assessoria Técnico-Policial-Colegiado Policial Civil, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, o parecer da Procuradoria Administrativa, acolhido pelo Procurador Geral do Estado e pelo Secretário da Justiça, bem assim o parecer da Assessoria Jurídica do Governo, agasalhado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido do interessado, por falta de amparo legal."

No processo GG-2.433-81, c/aps. SS-9.190-76 1º e 2º vols., PGE-75.089-81-SJ, SJ-196.250-81, em que ALFREDO DE OLIVEIRA LOPES e outros interpele recurso de decisão que lhes aplicou penalidade: "Tendo em vista o parecer PA-3 nº 184-81, da Procuradoria Administrativa, adotado pelo doutor Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de reconsideração formulado por ALFREDO DE OLIVEIRA LOPES, CLEMENTE JACOB CHAMMA, FRANCISCO RODRIGUES, JOSEFINA DE SALES BOELHO, LAURINDA TERASSI MENON, SEBASTIANA BUENO DE MATOS, ADEMIR CARDOSO DE MORAIS, MARIA APARECIDA MOURA GALAN, SILVIO GALANO e ELVIRA PIRONDI CARAMORI, da penalidade de repressão que lhes foi aplicada pelo Secretário da Saúde, de maneira perfeitamente regular. Com efeito, como bem demonstrado nas aludidas manifestações, não trouxeram os recorrentes aos autos, novas provas, nem novos argumentos, que pudessem ensejar a desconstituição da pena aplicada."

No processo GG-2.702-81, c/ap. SSP-6.630-69, em que ANIBAL DE ALENCAR interpele recurso de decisão que lhe negou revisão de proventos: "Diante das manifestações dos órgãos competentes da Secretaria da Segurança Pública e do Parecer 68-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que acolho, não conheço do recurso do interessado, mas, se o fizesse, seria para indeferir-lo, por falta de amparo legal."

No processo GG-2.749-81, c/aps. DRT-2.L-3.629-78-SF, DRT-2.L-2.756-80-SF, em que é interessada CLAUDETTE RIBEIRO DE OLIVEIRA, sobre apreciação do pedido de licença para tratar de interesses particulares, sem apresentação de certidões negativas do IPESP e IAMSP: "Presente as manifestações dos Secretários de Estado da Fazenda e Chefe da Casa Civil, bem assim o parecer 275-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, autorizo, tão só para fins de apreciação do pedido de licença formulado por CLAUDETTE RIBEIRO DE OLIVEIRA, RG 2.220.881, a retroação dos efeitos do Dec. 13.925-79 à data de 5-10-78."

No processo GG-2.752-81 c/ap. SSP-23.326-72, em que JOSÉ MOREIRA DA SILVA interpele recurso de decisão que lhe cassou credencial de Despachante Policial: "A vista das manifestações da Corregedoria da Polícia Civil, da Delegacia Geral de Polícia e da Assessoria Técnico-Policial Colegiado da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública, bem como do parecer 1.460-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, com o qual se manifestou o Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, não conheço do apelo interposto pelo interessado, pois sobre o mesmo fato existe decisão judicial transitada em julgado, inviabilizando o reexame da questão."

No processo GG-2.829-81 c/aps-PGE-76.703-82-SJ - SE-8.877-78 - 3.ª CPP-295-78-SE - 1º e 2º vols. em que JERÔNIMO LOPES GARCIA interpele recurso de decisão que lhe aplicou penalidade: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o Parecer PA-3 - 64-82, aprovado pelo doutor Procurador Geral do Estado, que acolho, recebo o recurso interposto por JERÔNIMO LOPES GARCIA e, no mérito, indefiro, por absoluta falta de amparo legal, ficando, em consequência, mantida a penalidade de suspensão por 60 dias, que lhe foi aplicada por ato do Secretário da Educação. Com efeito, o interessado não apresentou novos argumentos ou novas provas capazes de aliviar o lastro probatório constante dos autos."

No processo IER-176-70-81, em que é interessada a Secretaria dos Transportes, sobre admissão de pessoal: "Diante dos elementos de instrução dos autos e tendo presente a manifestação do Secretário dos Transportes, autorizo, em caráter excepcional, o Departamento de Estradas de Rodagem, a contratar, nos termos da Legislação Trabalhista, 13 Auxiliares de Engenharia, 35 Auxiliares de Oficina, 13 Condutores-Porteiros, 13 Desenhistas, 1 Engenheiro, 17 Escriturários, 35 Motoristas e 40 Operadores de Máquinas Rodoviárias (Nível II), obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-447-82 c/ aps. PGE-73.162-81-SJ - SE-4.542-73 - 1.ª CPP-44/73-SE, em que LOURDES RAMOS MIRANDA interpele recurso de decisão que lhe aplicou penalidade: "A vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o parecer PA-3 - 21-82, da Procuradoria Administrativa adotado pelo Procurador Geral do Estado, e diante da manifestação do Ilustre Titular da Pasta da Educação, que acolho, indefiro o pedido revisional do processo administrativo, formulado por LOURDES RAMOS MIRANDA, por carecer de amparo legal, ficando, em consequência, mantida, pelos próprios fundamentos, a decisão que lhe aplicou a pena de demissão por abandono de cargo. Com efeito, a requerente não apresentou novos argumentos nem se fundou em novas provas, capazes de elidir a infração, como exigido pelo art. 312, da Lei 10.261-68."

No processo GG-981-82 c/aps-SSP-16.582-79, em que WALDEMAR DE SOUZA solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "Acolhendo o pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Segurança Pública, indefiro, de plano, o pedido objeto da carta de fls. 2/3, por desatender a exigência contida no art. 55, II, da Lei 207-79."

No processo RG-1.064-82 c/ aps. SSP-26.981-64 - SJ-196.637-81, em que AGUNALDO DO CARMO solicita benefícios da Lei da Anistia: "Tendo em vista as manifestações dos Secretários da Justiça e Chefe da Casa Civil, bem como o parecer 562-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, indefiro o pedido de retorno ao serviço ativo ressaltando-lhe o direito à aposentadoria, nos termos do art. 21, do Decreto 84.143-79, das que não ocorra a hipótese do § 2º, do art. 19, da Lei 6.683-79 e observadas as demais disposições legais e regulamentares."

No processo GG-1.296-82 c/ aps-SSP-5.456-73, em que JOEL FERREIRA DA COSTA solicita readmissão: "A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Segurança Pública, que aprovo, indefiro o pedido de readmissão formulado por JOEL FERREIRA DA COSTA, por não atender aos interesses da Administração."

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO-CHEFE, DE 6-8-82

No processo GG-2601-79, em que CAMEL RUFIAEL solicita vista de processo: "Nos termos do parecer 808-82, de 2ª Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, junto à Seção de Protocolo da Casa Civil."

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES DE 9-8-82

AUTORIZANDO,

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento dos abaixo relacionados, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto aos órgãos a seguir indicados, até 31-12-82:

- Prefeitura Municipal de Piqueroibi THEODORA RIBEIRO CARVALHO, RG 9.347.616, Contínuo-Porteiro, efetivo, padrão 3-A, da Secretaria da Educação; Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo VERA LÚCIA NUNES DA SILVA, RG 8.117.221, Oficial de Administração, padrão 11-A, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça;

IMPrensa Oficial do Estado S/A IMESP

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto nº 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I - PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
2) SEÇÃO II - PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
3) PODER JUDICIÁRIO.

4) INEDIJÓRIAS. A edição do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto nº 16.435, de 19 de dezembro de 1980. Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos nº 5.054, de 20-11-74 e nº 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO - Rua da Mooca, 1921 - 03103 - São Paulo - Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas - Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO - Rua João Antonio de Oliveira, 152 - 03103 - São Paulo - Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) - Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO - Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabau) - Telefones - (011) 37-2380 e 37-3015 - Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL - Rua Maria Antonia, 294 - Telefone 256-7232 - Horário de atendimento ao público: 8:30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS. Rows for Annual, Semestral, D.R., and TOTAL for both categories.

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio. Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 50,00 Exemplar arreado Cr\$ 85,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento dos abaixo mencionados, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto aos órgãos a seguir indicados, até 31-12-82:

- Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes HOMERO GUEDES GASPARINI, RG 8.234.219, Contínuo-Porteiro, efetivo, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça; Prefeitura Municipal de Taboão da Serra JOSÉ MARTINS, RG 2.401.730, Motorista, padrão 19-C, da Secretaria da Fazenda; Instituto Médico Legal, da Regional de Polícia de São José do Rio Preto, da Secretaria da Segurança Pública; JOAQUIM VIRGILIO DOS SANTOS, RG 2.473.011, Servente, padrão 6-C, da Secretaria da Educação; Secretaria da Promoção Social LEODONTO PEREIRA DA SILVA, RG 4.764.511, Servente, padrão 11-E, da Secretaria da Educação; Secretaria do Interior JACKSON VITORIANO DE ULHOA, RG 3.168.652, Assessor Técnico de Gabinete, padrão 16-B, da Secretaria de Economia e Planejamento;

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de MARIZA TELLES SILVEIRA CAMPOS, RG 3.021.365, Escriturário, padrão 13-B, da Coordenadoria de Turismo, da Secretaria de Esportes e Turismo, para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, da Secretaria do Interior, a partir de 1-8 e até 31-12-82, ficando em consequência, cessado seu afastamento anterior, junto à Secretaria do Interior;

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO FERNANDO SILVA ROSA, RG 2.263.538, Cirurgião Dentista, efetivo, padrão 16-B, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador, a partir de 7-6 e até 31-12-82;

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 41, III, da L.C. 201-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de CLAYDE REGINA MENDES DOS SANTOS, RG 6.830.573, Professor III, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, frequentar curso de pós-graduação em Nível de Doutorado em Matemática Pura, na Universidade Estadual de Campinas, até 31-12-82, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no art. 43, da citada Lei Complementar;

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 40, § 2º, da L.C. 201-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento dos abaixo mencionados, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto aos órgãos a seguir indicados, até 31-12-1982, prazo no decorrer do qual ficam obrigados a observar o disposto no art. 43, da citada Lei Complementar:

- Governo do Estado do Paraná JUSSARA ALVES RODRIGUES BUENO, RG 13.519.071, Professor I, padrão 1-A, da Secretaria da Educação; Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul VERA LUCIA MOREIRA DALFRINI, RG 3.219.562, Professor I, padrão 1-A, da Secretaria da Educação; Prefeitura Municipal de Planalto MARIA DAS GRAÇAS MAGNANI, RG 5.533.647, Professor III, padrão 6-A, da Secretaria da Educação, a partir de 26-7-82; Prefeitura Municipal de Bon Jesus dos Perdões EGIACY TEREZINHA SOARES MORENO, RG 6.231.320, Professor I, padrão 1-A, da Secretaria da Educação;

nos termos do art. 68, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec. 32.322-69, bem como tendo presente o